



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 =

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ZONA URBO-INDUSTRIAL

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada zona "Urbo-Industrial" a área que tem início no ponto 1, situado na interseção da cerca divisória da faixa de domínio do D.N.E.R., da Rodovia Presidente Dutra com a Estrada do Pinhal, nas proximidades do quilometro 222,4; deste ponto segue em direção geral SE com uma distância aproximada de 1.320 metros, pela margem Sul da referida Estrada do Pinhal até atingir o Ponto 2, onde tem início uma cerca divisória; deste ponto segue pela cerca divisória em direção geral Sul com uma distância aproximada de 325 metros até atingir o Ponto 2A; neste ponto deflete à direita e segue pela cerca divisória com diversos rumos em direção geral Oeste com uma distância aproximada de 330 metros até atingir o Ponto 2B; neste ponto deflete à esquerda e segue ainda pela cerca divisória em direção geral SE com distância de 540 metros até atingir o Ponto 3 na linha divisória norte da faixa de domínio da Light-Serviços de Eletricidade S/A, confrontando até aqui com terras de João Gomes; neste ponto atravessa a faixa de domínio acima citada e segue pela cerca divisória com uma distância aproximada de 125 metros, até atingir o Ponto 4, situado na divisa Sul da referida faixa de domínio, deste ponto segue ainda pela cerca divisória, com uma distância aproximada de 880 metros, em direção geral SE, até atingir o Ponto 5, e confrontando ainda até aqui com terras de João Gomes; nes

alterado o artigo 1º, através da Lei nº 1.359 de 26/11/81

LIVRO DE LEIS

(CONT. DA LEI Nº 1.230/77)

te ponto deflete à direita e segue por uma cerca divisória em direção geral Oeste com uma distância aproximada de 190 metros até o ponto 5A; neste ponto deflete à direita e segue ainda pela cerca divisória em direção geral NW com uma distância de 660 metros até atingir o Ponto 6, situado na margem Sul da faixa de domínio acima descrita; deflete à esquerda e segue no rumo geral SW com uma distância de 250 metros, até atingir o ponto 7 situado na margem Oeste da Estrada de Santa Lucrecia e confrontando até aqui com terras do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo; no Ponto 7 deflete à esquerda e segue pela margem Leste da referida estrada em direção do Bairro de Santa Lucrecia, com uma distância de aproximadamente, 1.450 metros até o Ponto 8, onde tem início uma cerca divisória; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca divisória em direção Leste com uma distância de 210 metros, até atingir o Ponto 9 na margem esquerda do Ribeirão Santa Lucrecia e confrontando nesse trecho ainda com terras do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo; nesse ponto deflete à direita e segue para montante pelo Ribeirão acima citado, com uma distância aproximada de 1.250 metros, até atingir a linha divisória de Elidio Calixto da Silva, no Ponto 10; neste ponto deflete à direita e segue pela linha divisória em direção Oeste com uma distância de 50 metros, até o Ponto 11, situado na Estrada de Santa Lucrecia e confrontando nesse último trecho com o acima citado Elidio Calixto da Silva; no Ponto 11 deflete à esquerda e segue em direção SW, pela margem Oeste da Estrada, com uma distância aproximada de 150 metros, até atingir uma cerca divisória no Ponto 12, nesse ponto deflete à direita e se-



LIVRO DE LEIS

(CONT. DA LEI Nº 1.230/77)

que pela cerca divisória em direção SW com uma distância aproximada de 315 metros, até o Ponto 13, situado no espigão divisor dos Ribeirões de Santa Lucrecia e do Taboão e confrontando até aqui com terras de José Vicente dos Reis; nesse ponto deflete à direita e segue em direção geral NW com uma distância aproximada de 270 metros, pela cerca divisória até o Ponto 14 e confrontando até aqui com terras do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo; no Ponto 14 continua ainda pela cerca divisória e na mesma direção geral, com uma distância aproximada de 1.820 metros, até atingir o Ponto 15; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca divisória em direção Oeste com uma distância aproximada de 425 metros até atingir o Ponto 16, situado no Ribeirão Taboão; deflete à esquerda e segue para montante pelo acima referido Ribeirão, com uma distância aproximada de 310 metros, até encontrar o Ponto 17; nesse ponto deflete à direita e segue pela cerca divisória, atravessando a Estrada da Jararaca, em direção Oeste com uma distância de 420 metros, até o Ponto 18 situado no espigão divisor de águas; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca e espigão divisor, em direção geral Sul com uma distância aproximada de 570 metros até atingir o Marco VI, onde deflete à direita e segue ainda pela cerca divisória em direção Oeste com uma distância aproximada de 390 metros até atingir o Ponto 19; nesse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca divisória em direção SE com uma distância de 220 metros, até atingir o Ponto 20, situado na nascente de um córrego; nesse ponto deflete à direita e segue para jusante pelo leito do córrego, com uma distância aproximada de 480 metros, até encontrar um afluente na



LIVRO DE LEIS

(CONT. DA LEI Nº 1.230/77)

sua margem esquerda, no Ponto 21, e confrontando até aqui com terras de Mário Figueiredo; nesse ponto a linha divisória abandona o córrego e segue por uma cerca com diversos rumos em direção geral NW, com uma distância aproximada de 750 metros, e confrontando até aqui com terras de Antonio Gimenes Avelaneda, até o Ponto 22, situado no mesmo córrego acima citado; desse ponto a linha divisória segue pelo leito do córrego, para jusante, com uma distância aproximada de 140 metros, até atingir o Ponto 23, situado na divisa Sul da faixa de domínio da Light-Serviços de Eletricidade S/A, e confrontando nesse trecho com terras dos sucessores de Domingos Vilela; nesse ponto transpõe a faixa de domínio citada até o ponto 24, situado na sua Divisa Norte; do Ponto 24 a linha divisória segue pelo leito do córrego, para jusante, com uma distância aproximada de 1.400 metros, até atingir o Ponto 25, na barra de um córrego e confrontando até aqui com terras dos sucessores de Domingos Vilela; nesse ponto deflete à direita e segue por esse córrego para montante, com distância de 85 metros até encontrar a cerca divisória no Ponto 26, onde deflete à esquerda e segue pela referida cerca divisória em direção Norte com uma distância de 530 metros, até atingir o Ponto 27, na interseção dessa cerca com a cerca divisória da faixa de domínio do D.N.E.R. da Rodovia Presidente Dutra e situado nas proximidades do Km 226, confrontando até aqui com terras de Ernestina e Antonina Tavares; nesse ponto deflete à direita e segue pela cerca divisória da faixa de domínio da referida Rodovia em direção NE e com uma distância de 3.712 metros até atingir o Ponto 1, onde teve início a presente descrição e confrontando até aqui



Maria Antonia Pereira
Fls. N.º 79

LIVRO DE LEIS

(CONT. DA LEI Nº 1.230/77)

com a referida faixa de domínio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de dezembro de 1977

Arthur Ballerini

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de dezembro de 1977.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=